

APROVADO

EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 18/02/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS

Data: 18/02/2025 18:48:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Resolução nº 03, de 17 de janeiro de 2025.

Altera a Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de Caçu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 4º, da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No uso dos veículos oficiais, poderá transportar terceiras pessoas, desde que a finalidade do transporte não careça de interesse público e de afinidade com as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Presidência da Câmara Municipal, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III - em qualquer atividade que não se faça presente o interesse público.”

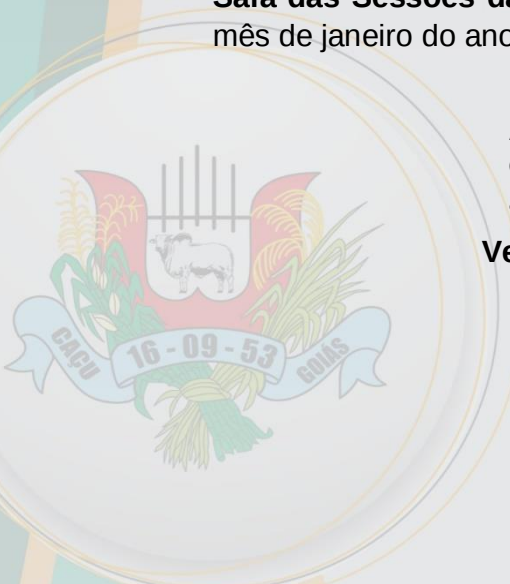
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:013975641
80

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.01.17 09:25:45 -03'00'

Vereador ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Presidente



JUSTIFICATIVA:

Esta propositura se faz necessária para melhor dinamizar o regramento afeto e no âmbito do Poder Legislativo Municipal relativamente ao uso de veículo de propriedade e ou à disposição da Câmara Municipal de Caçu, pelo Presidente, demais Vereadores e por Servidores, motoristas ou não.

A matéria editada é de muito fácil compreensão e traz, para a aplicação prática do transporte em veículos oficiais, a possibilidade de transportar terceiras pessoas, desde que se faça presente o inarredável interesse público, além de se guardar afinidade com as atividades do Poder Legislativo Municipal por aquele agente que for o responsável pela viagem.

A alteração na regra vigente, da forma ora proposta, a nosso ver, é muitíssimo salutar e não irá violar o dever de zelo pelo patrimônio público ou de qualquer bem a serviço do Poder Legislativo.

Assim, visando promover a indispensável e prévia regulamentação da alteração normativa, conto com o apoio dos demais Nobres Colegas Edis.

